

Questão Discursiva 03898

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) ■ instituída pela Lei n.º 12.305/2010 ■, elabore um texto respondendo aos questionamentos dos itens 1 e 2 e atendendo ao que se pede no item 3.

1 Quais são os resíduos classificados como perigosos?

2 O que se entende por área órfã contaminada e de quem é a responsabilidade subsidiária para minimizar ou cessar o dano ao meio ambiente relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos ocorrido nessa área, tão logo tome conhecimento do fato?

3 Discorra sobre o princípio do poluidor-pagador.

Resposta #005910

Por: Ailton Weller 16 de Janeiro de 2020 às 23:43

1- Com base na Lei 12.305/10 consideram-se resíduos perigosos aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou a qualidade ambiental, de acordo com a lei, regulamento ou norma técnica.

2 – Conforme previsto na aludida lei, considera-se por área órfã contaminada aquela área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis. Ainda, com espeque no artigo 41 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

3 – O princípio do poluidor pagador aduz que o responsável pela degradação ambiental deve internalizar os custos decorrentes de sua atividade, evitando-se a socialização do ônus decorrente da poluição causada. Portanto, aquele que, por suas atividades, causar poluição, deve, através de medidas prévias ou posteriores, tentar minorar as consequências decorrentes de suas ações. Tal princípio serve também para conscientizar as pessoas que praticam tais atividades, para que evitem a todo custo degradar a qualidade de vida ambiental, bem como que, ao ser imposto o ônus de compensar o meio ambiente pelos danos causados, evita-se a socialização dos ônus a sociedade em privilégio da privatização dos lucros ao poluidor. O princípio em estudo está previsto no artigo 225, §§ 2º e 3º da CF.

Resposta #006854

Por: Otávio Augusto Mantovani Silva 16 de Novembro de 2021 às 00:25

De acordo com a Lei 12.305/2010, art. 13, II, a, também conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece como resíduos perigosos todos aqueles que em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

No que diz respeito à área órfã contaminada, de acordo com a dicção do art. 3º, conjugando-se os incisos II e III da Lei 12.305/10, pode-se entendê-la como aquele local em que há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de qualquer substância ou resíduos, cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis. Quanto à responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 29 da Lei 12.305/10, é dever do poder público atuar para minimizar ou cessar o dano, assim que tomar conhecimento do evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública ou gerenciamento de resíduos sólidos.

Por fim, quanto ao princípio do poluidor-pagador, ele possui amparo constitucional no art. 225, §2º, e 3º, no art. 4º, VII, da LEI Nº 6.938, DE 1981 e art. 6º, II da Lei 12.305/10, e em linhas gerais ele traduz a ideia de que todo aquele agente, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que venha a causar qualquer tipo de dano ao meio ambiente, e por consequência gerando alguma poluição, deverá ser responsabilizado, ao menos economicamente, pagando pelos danos causados ao meio ambiente e à coletividade com seus atos. A lógica é afastar da coletividade eventual responsabilidade pelos prejuízos causados, não se dando carta branca ao poluidor para que faça atos criminosos como bem entender, mas buscar-se-á primeiro incentivar medidas de prevenção ao uso dos recursos naturais (quando usar e poluir deverá pagar, o que desincentivará a utilização desmedida), e de reparação individualizada e integral do agente poluidor.

Resposta #007181

Por: thammy athayde 3 de Setembro de 2022 às 07:03

Os resíduos sólidos têm sua classificação prevista na lei 12305/2010, quando ao resíduos considerado perigosos, estes vem explicitados no artigo 13, II, a, que aduz serem perigosos os resíduos que apresentem significativo risco a saúde pública ou qualidade ambiental, além de outras características como inflamabilidade, toxicidade dentre outras.

No que diz respeito as áreas órfãs contaminadas, estas vem classificadas como aquelas em que não seja possível identificar o agente causador do dano, consoante artigo 3, III da lei epigrafada.

Quanto a responsabilidade para minimizar ou cessar os danos, esta vem prevista no artigo 41, que aduz ser de competência do governo federal, em havendo identificação dos responsáveis pela degradação, estes deverão ressarcir o governo por todos os gastos empreendidos para a descontaminação.

Tal dever de reparação, ressarcimento advem do princípio do poluidor pagador, previsto constitucionalmente no artigo 225 da CF/88 e e outros diplomas ambientais. O referido princípio em termos simples, quer dizer que todo aquele que polui, deve reparar os danos, a empresa poluidora deve internalizar os custos para preservação, ou reparação do meio ambiente, não podendo imputar à sociedade tal ônus.